

# Teoria Geral do Processo

## Sociedade e Tutela Jurídica

Mattos, Raquel Monteiro Calanzani de.

M435t Teoria geral do processo : sociedade e tutela jurídica / Raquel Monteiro Calanzani de Mattos. – Varginha, 2015.  
11 slides.

Sistema requerido: Adobe Acrobat Reader  
Modo de Acesso: World Wide Web

1. Direito processual. 2. Tutela jurisdicional. I.  
Título. II. Fundação de Ensino e Pesquisa –  
FEPESMIG

CDD: 347.8105  
AC: 115899



Introdução. Sociedade e tutela jurídica. O Processo e o Direito Processual. Denominação e divisão do direito processual

- ✓ *Ubi societas ibi jus* (Não há sociedade sem direito) – O Direito veio para regular a sociedade
- ✓ Sociedade – conflito – organização do Estado – meio para o Estado tutelar e manter a ordem social – direito
- ✓ Inexistência Estado e lei – satisfação da pretensão pela vingança privada



Introdução. Sociedade e tutela jurídica. O Processo e o Direito Processual. Denominação e divisão do direito processual

## Evolução da existência do Estado:

1º) Chamou para si o *jus punitiois*, exercendo de forma imparcial, favorecendo os mais fortes e não a justiça em si – **Autotutela**

### Características da autotutela:

- ✓ Ausência de juiz distinto das partes;
- ✓ Imposição da decisão por uma das partes à outra.



Introdução. Sociedade e tutela jurídica. O Processo e o Direito Processual. Denominação e divisão do direito processual

## **Evolução da existência do Estado:**

2º) **Autocomposição**: uma das partes do conflito, ou ambas abrem mão do interesse ou parte dele.

➤ São três as formas de autocomposição:

- ✓ Renúncia à pretensão ou desistência (art. 269, V) – é unilateral;
- ✓ Submissão ou reconhecimento (aceitar a ação que lhe é proposta, reconhecimento do pedido) (art. 269, II) – é unilateral;
- ✓ Transação – concessões recíprocas – é bilateral.



Introdução. Sociedade e tutela jurídica. O Processo e o Direito Processual. Denominação e divisão do direito processual

## **Evolução da existência do Estado:**

- 3º) Criação de uma solução amigável através de árbitros – inicialmente foram confiadas as decisões aos sacerdotes, à vontade dos deuses, dos anciãos)
- 4º) Fortalecimento do Estado – imposição sobre os particulares, resolução dos conflitos mediante a atividade dos juízes estatais. Aqui surge o processo. Arbitragem obrigatória.



Introdução. Sociedade e tutela jurídica. O Processo e o Direito Processual. Denominação e divisão do direito processual

## **Exemplos de autocomposição hoje:**

- transação no âmbito civil (art. 74 lei 9099);
- o perdão do ofendido no âmbito penal e a conciliação nos âmbitos trabalhista e civil.
- Submissão penal hoje: transação penal - o acusado submete-se voluntariamente a pena não privativa de liberdade, antes da instauração do processo, independentemente da vítima concordar ou não – art. 76 lei 9099)



## Introdução. Sociedade e tutela jurídica. O Processo e o Direito Processual. Denominação e divisão do direito processual

- Para que haja a autocomposição é preciso que a parte possua a faculdade de dispor sobre o bem material.
- Não pode haver autocomposição de direitos indisponíveis ou de hipóteses previstas em lei, por isso são raras as autocomposições fora da esfera civil e trabalhista.
- Ex: Não se pode renunciar alimentos de menores. Fazenda Pública.





Introdução. Sociedade e tutela jurídica. O Processo e o Direito Processual. Denominação e divisão do direito processual

➤ **Não há possibilidade de autocomposição quanto à:**

- ✓ **Direitos da personalidade:** vida, incolumidade física, liberdade, honra, propriedade intelectual, intimidade – trata-se de indisponibilidade objetiva (o que está na lei, não depende de interpretação) ;
- ✓ **Especial condição da pessoa que impede a disposição de seus direitos e interesses** (incapazes e pessoas de direito público) – trata-se de indisponibilidade subjetiva (passível de interpretação).





Introdução. Sociedade e tutela jurídica. O Processo e o Direito Processual. Denominação e divisão do direito processual

- **Autotutela atual:** agressão bélica, intervenção econômica – sem solução – não há como se dizer se haverá um super-Estado que imponha a todas as nações o seu poder – Desrespeito aos tratados internacionais.
- ✓ No Brasil autotutela é crime – art. 345 e 350 do CP.



## Introdução. Sociedade e tutela jurídica. O Processo e o Direito Processual. Denominação e divisão do direito processual

### ➤ São exceções à autotutela atual no sistema jurídico brasileiro:

- ✓ Direito de retenção (arts. 578, 644, 1219, 1433, II e 1434 do CC);
- ✓ Desforço imediato (art. 1210, §1º do CC);
- ✓ Direito de cortar raízes e ramos de árvores limítrofes que ultrapassem a extrema do prédio (art. 1283 do CC)
- ✓ Auto-executoriedade das decisões administrativas;
- ✓ Prisão em flagrante (art. 301 CPP);
- ✓ Atos que embora sejam tipificados como crime são realizados em legítima defesa ou estado de necessidade (art. 24 e 25 do CP e arts. 188, 129 e 930 do CC).



Introdução. Sociedade e tutela jurídica. O Processo e o Direito Processual. Denominação e divisão do direito processual

- Princípio que revela a proibição de autotutela do Estado e de autocomposição do Estado com o acusado ou submissão voluntária deste: *nulla poena sine iudicio* - proibição de aplicação de qualquer pena sem prévia realização de um processo – art. 5<sup>a</sup>, LV, CF – ampla defesa.